



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/011604-PMT
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-160102-PMT
CONTRATO Nº 2023013001-PMT**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRACUATEUA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA E A EMPRESA ASP-AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE TRACUATEUA-PA**, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.999/0001-92, com sede na Av. Mário Nogueira de Sousa, s/nº, Centro, CEP: 68.647-000, Tracuateua-Pará, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ BRAULIO DA COSTA**, Prefeito Municipal, brasileiro, RG 279079-MARINHA/RJ e CPF nº 024.460.812-15, domiciliada e residente na Rua São Sebastião, nº 170, Centro, Tracuateua/PA, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ASP-AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 02.288.268/0001-04, situada na Rua Lauro Maia, nº 1120, Fatima, Fortaleza/CE, CEP: 60.055-210, representada pelo Sr. **PABLO RAMON ALVES MOREIRA**, Brasileiro, solteiro, suporte técnico, portador do documento de identificação nº 5530247 e no CPF nº 902.865.452-68, residente e domiciliado no Município de Belém/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Fundamentação Legal

O presente contrato tem fundamento legal no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-160102-PMT e pelo art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

A Presente Licitação destina-se a contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de licença de uso (locação) sistema (softwares) integrados de Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Pública (Geração do E-Contas-TCM/PA), Licitação e publicação/hospedagem de dados na forma da Lei LC nº 131/2009, Lei nº 12.527/2011 e Decreto nº 7.185/2010 e Geração do E-Contas TCM/PA - Câmara Municipal (Art. 4º IN TCM/PA nº 18/2020) de 10/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo

3.1 – A prestação dos serviços profissionais especializados, objeto do presente contrato, será executada pelo prazo de 12 (doze) meses, a iniciar de 30 de janeiro de 2023, com término em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e Condições de Pagamento

4.1 – O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 6.388,20 (Seis Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Vinte) mensais, totalizando um valor global de R\$ 76.658,40 (Setenta e Seis Mil, Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta Centavos).



4.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de crédito bancário em conta-corrente ou em cheque nominal da CONTRATADA ou de quem a mesma indicar com a responsabilidade de administração, emissão da nota fiscal e recibo, até o 10º dia de cada mês, após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente conferida pelo Setor competente.

4.3 - Estão incluídos no preço ora acertado todas as despesas decorrentes de impostos, contribuições sociais e outros encargos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste

5.1 - Para manter o equilíbrio financeiro deste contrato, o preço do serviço poderá ser alterado, após um ano, por acordo entre as partes.

5.2 - Não haverá necessidade de termo aditivo para corrigir os valores reajustados de acordo com o parágrafo 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Do Acréscimo e Supressões

Este contrato poderá ser acrescido pela administração aos quantitativos da cláusula primeira deste contrato, para a prestação de serviço, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93,

CLÁUSULA SÉTIMA - Das sanções administrativas e criminais

7 - No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do objeto do contrato, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

I - Advertência;

II - multa de:

a) - multa de 5% ao dia por atraso da entrega de documento com prazo certo, ou por não substituir os serviços executados que não foram aceitos pela contratante, sobre o valor mensal a ser pago a partir da data limite para entrega.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de rescisão por culpa do contratado ou pelo descumprimento no disposto acima o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida;

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tracuateua;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1- Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o item “a” será deduzida do pagamento devido pela Prefeitura Municipal ao contratado, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



7.2- Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do item anterior, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável ao licitante.

7.3- Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos na Dotação Orçamentária nos seguintes elementos de classificação: Exercício 2023. Órgão: 1010-Secretaria Municipal de Administração, Dotação Orçamentária: 04 122 0002 2.048 - Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1 - A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, pelo descumprimento de cláusulas do presente contrato, por parte da CONTRATADA, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada indenize a outra com o pagamento do restante dos meses do contrato em vigor.

CLÁUSULA - Da Fiscalização.

A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

d) Fica designado o servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da Publicação

O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 01.612.999/0001-92



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade Bragança, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tracuateua/PA, 30 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ Nº 01.612.999/0001-92
JOSÉ BRAULIO DA COSTA
CPF nº 024.460.812-15
CONTRATANTE

ASP-AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E
PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ Nº 02.288.268/0001-04
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____